



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª LEGISLATURA
PAUTA DA 16ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2019

Data: 11 de Junho de 2019
Horário início: 19h30
Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

Abertura: Pela grandeza da Pátria e do Município de Nova Andradina, declaro aberta a
DECIMA SEXTA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2019
HINO DE NOVA ANDRADINA e Leitura Bíblica

Leitura e Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

I – Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111) –

II – Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111).

III – Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111).

IV – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º);

1– PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

16/2019	Vereador Edeildo Gonçalves dos Santos – PSDB “Deildo Piscineiro”	PROJETO DE LEI Nº 16, de 05 de Junho de 2019. “Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Nova Andradina/MS, e dá outras providências”.
----------------	---	--

2– PARECER

34/2019	Mesa Diretora	PROJETO DE LEI Nº 15, de 23 de Maio de 2019. Dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Particulares da Cidade de Nova Andradina-MS e dá outras providências.
35/2019	Vereador Vailton Vlademir Sordi - MDB	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4, de 30 de Maio de 2019, "Estabelece a contagem de prazos processuais em dias úteis no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Andradina - MS" e dá outras providências".
36/2019	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº 13, de 30 de Maio de 2019. “Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU – NA, CNPJ 12.600.146/0001-57, e dá outras providências”.
37/2019	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº 14, de 30 de Maio de 2019. “Altera o artigo 4º da Lei 721, de 21 de maio de 2008, e dá outras providências”.
38/2019	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8, de 30 de Maio de 2019. “Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e o Sistema Viário no Município de Nova Andradina e dá outras providências”.

3 – REQUERIMENTO

49/2019	Vereador José Ferraz Chagas Filho – PSDB “Valmirá do Pax”	REQUER À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ
----------------	--	---

Rua São José, 664

79750-000 – Nova Andradina/MS

Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

		<p>GILBERTO GARCIA, com cópia ao Secretário Municipal de Saúde, Sr ARION AISLAN DE SOUZA, reiterando solicitação anterior, que versa sobre as cadeiras de espera e cadeiras de rodas do Centro de Reabilitação de Nova Andradina (CRENA), solicitamos as seguintes informações:</p> <p>a) Qual o motivo das cadeiras estarem todas quebradas?</p> <p>b) Gostaria de saber se tem alguma previsão para a troca das mesmas?</p> <p>c) Se tem qual a data ?</p> <p>d) As cadeiras de rodas estão danificadas tem previsão trocas ou reformas?</p> <p>e) Se tem qual a data prevista?</p>
50/2019	Vereador Wilson Almeida da Silva - PT	<p>REQUER A MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. ARION AISLAN DE SOUSA, requerendo as seguintes informações:</p> <p>a) Qual a quantidade de agentes de saúde que atende o Bairro Centro Educacional?</p> <p>b) Existem reclamações referente a falta de atendimento por parte dos agentes?</p>

4-INDICAÇÃO

233/2019	Vereadora Joana Darc Bono Garcia-PR	<p>INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, ao para Deputado Estadual, Sr. LONDRES MACHADO e ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sr. FABIO ZANATA, solicitando para que seja feito estudos, com a finalidade de destinar recursos financeiros através de emenda parlamentar, com o objetivo de possibilitar a aquisição de recursos para construção de duas salas na Escola Municipal Mundo da Criança, no Município de Nova Andradina- MS.</p>
234/2019	Vereadora Joana Darc Bono Garcia-PR	<p>INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATTOS, e ao Secretário de Planejamento e Administração, Sr. VALTER VALENTIN PINTO, solicitando que seja providenciado as manutenções de ar condicionado da Torre TV, que estão danificados e os sinais da TV Band, TV Cultura e Rit estão fora do ar.</p>
235/2019	Vereador José Ferraz Chagas Filho – PSDB “Valmirá do Pax”	<p>INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, ao Juiz Eleitoral, Sr. ROBSON CELESTE CANDELÓRIO, ao Chefe do Cartório Eleitoral, Sr. PABLO FELIPO AMORIM GOMES, solicitando ao Cartório Eleitoral que, durante o período de cadastramento biométrico, o atendimento seja em tempo integral.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

236/2019	Vereador Wilson Almeida da Silva - PT	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja executado serviço de recapeamento asfáltico em toda extensão da Rua Antônio Costa no bairro Argemiro Ortega.
237/2019	Vereador João Luiz Saltor Dan - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , reiterando a Indicação 129/2017 , que solicita a Criação e Regulamentação de Sistema de Operações dos Transportes Coletivos Urbanos Gratuito, para suprir os horários comerciais para o Município de Nova Andradina.
238/2019	Vereador João Luiz Saltor Dan - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sr. FÁBIO ZANATA , reiterando a Indicação 37/2017, que solicita que se providencie a instalação de uma CEINF (Centro de Educação Infantil) para suprir os Conjuntos Habitacionais, Celina Gonçalves, Almesinda Costa Sousa e Randolfo Jareta (Universitário), e adjacências.
239/2019	Vereadores Sandro Roberto Hoici – DEM e Mário Ferreira de Oliveira – PR “Marião da Saúde”	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. ARION AISLAN , sugerindo a implantação da CAMPANHA "SOBRA QUE SALVA" , com medicamentos que não estão sendo mais utilizados e que permanecem dentro do prazo de validade.
240/2019	Vereadores Edeildo Gonçalves dos Santos – PSDB “Deildo Piscineiro” e Vailton Vlademir Sordi-MDB “Amarelinho”	INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , solicitando estudos com a finalidade de construir uma "Cobertura" no ponto dos caminhões de frete, em tamanho considerável para abrigá-los, na Avenida Eurico Soares Andrade, entre a Avenida Rio Brillhante e a Rua Johann Gill.
241/2019	Vereador Edeildo Gonçalves dos Santos – PSDB “Deildo Piscineiro”	INDICA Á MESA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja realizado o serviço de limpeza geral nas Alamedas Antonio Costa dos Santos e na Alameda Primavera.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

242/2019	Vereador Edeildo Gonçalves dos Santos – PSDB “Deildo Piscineiro”	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja viabilizada a substituição dos aparelhos do "Parque Infantil", localizado na Praça Wilson Fabricio de Matos, Bairro Argemiro Ortega.
243/2019	Vereador Ricardo Lima – DEM	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Executivo de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , ao Secretário de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , que sejam feitas rampas de acessibilidade nos canteiros que ainda não receberam tais serviços em toda a extensão da Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade e revitalização das faixas de pedestre. Seguem imagens em anexo.
244/2019	Vereador Roberto Alves Pereira – MDB “Robertinho Pereira”	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , reiterando a Indicação nº 555/2017, que solicita que seja realizada a instalação de toldos nas portas de blindex no Velório Municipal.
245/2019	Vereador Vailton Vlademir Sordi-MDB “Amarelinho”	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Diretor-Presidente da FUNDESORTE, Sr. MARCELO FERREIRA MIRANDA , solicitando que seja enviado para o município de Nova Andradina o programa Lazer nas Cidades.
246/2019	Vereadores Vailton Vlademir Sordi-MDB “Amarelinho” e Ricardo Lima – DEM	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão Sr. EMERSON NANTES DE MATTOS , que seja feito estudos com a finalidade de implantar o sistema de pontos eletrônicos em ao menos mais três locais estratégicos na cidade.
247/2019	Vereador Airton de Castro Pereira - PDT	INDICA À MESA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL e ao Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado Sr. HERNANDES ORTIZ , solicitando em CARÁTER DE URGÊNCIA que seja elaborado e executado um projeto, para cascalhar a estrada da linha Daiane, localizada no Assentamento TEIJIN , aproximadamente 300 metros da referida via partindo da rodovia e adentrando o assentamento, trecho em que se encontra em maior precariedade.

5 – MOÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

16/2019	Vereador Vailton Vlademir Sordi-MDB "Amarelinho"	REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO ao Sr. AMILTON GORDIANO ROQUE , pelo ato de bravura e comprometimento prestado à sociedade.
17/2019	Vereadores Quemuel de Alencar Florentino – PDT, Ricardo Lima – DEM, José Ferraz Chagas Filho – PSDB "Valmirá do Pax" e Vereador Wilson Almeida da Silva - PT	REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO a Família Apaeana de Nova Andradina-MS, sendo representada pela Presidente Sra. IDA MERCES NASCIMENTO pelo X FESTIVAL "NOSSA ARTE"- Edição Estadual.

V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)
INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Art. 123.)

ORDEM DO DIA: (Art. 113).

6 – VOTAÇÃO DOS PROJETOS

4/2019	Vereador Vailton Vlademir Sordi-MDB "Amarelinho"	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4, de 30 de Maio de 2019 , "Estabelece a contagem de prazos processuais em dias úteis no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Andradina - MS" e dá outras providências".
13/2019	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº 13, de 30 de Maio de 2019 . "Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU – NA, CNPJ 12.600.146/0001-57, e dá outras providências".
14/2019	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº 14, de 30 de Maio de 2019 . "Altera o artigo 4º da Lei 721, de 21 de maio de 2008, e dá outras providências".
15/2019	Mesa Diretora	PROJETO DE LEI Nº 15, de 23 de Maio de 2019 . Dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Particulares da Cidade de Nova Andradina-MS e dá outras providências.
8/2019	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8, de 30 de Maio de 2019 . "Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e o Sistema Viário no Município de Nova Andradina e dá outras providências".

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio)

PRÓXIMA SESSÃO: 17ª. SESSÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, a realizar-se em 18 de junho de 2019, as 19h e 30min.



ANEXOS.

AUTOR(ES): Vereador VAILTON VLADEMIR SORDI- MDB “AMARELINHO”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 4 de 30 de maio de 2019.

“Estabelece a contagem de prazos processuais em dias úteis no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Andradina - MS” e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. No âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, todos os prazos processuais serão contados somente em dias úteis.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de maio de 2019.

VAILTON VLADEMIR SORDI-MDB
“AMARELINHO”
Vereador Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 13, de 30 de Maio de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, CNPJ 12.600.146/0001-57, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, CNPJ 12.600.146/0001-57, o **valor global de R\$ 416.666,65** (quatrocentos e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) destinados a complementar o auxílio financeiro para a prestação do serviço público essencial de saúde.

Art. 2º O valor constante no artigo anterior desta lei é oriundo do Estado de Mato Grosso do Sul para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Andradina.

§1º O repasse à Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA será efetuado de modo parcelado, mensal e sucessivo, até o limite da vigência do contrato 162/2018.

§2º O Município de Nova Andradina somente está obrigado a transferir o valor informado após ser concretizada a transferência do Estado de Mato Grosso do Sul para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Andradina, sendo o Município de Nova Andradina isento de qualquer responsabilidade ocasionada pelo inadimplemento e/ou mora.

§3º A Eventual mora ou inadimplemento do Estado de Mato Grosso Sul de realizar a transferência do valor não constituirá crédito da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA com o Município de Nova Andradina.

Art. 3º A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA deverá utilizar o valor repassado exclusivamente para realizar a contratação de médicos e demais profissionais de saúde pública.

Art. 4º Os recursos ora repassados, obrigatoriamente, deverão ser prestados contas, nos termos da legislação própria.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:

I - 05 – Secretaria Municipal de Saúde; 06 – Fundo Municipal de Saúde; 2.019 – Manutenção e Encargos com Transferências a Fundação Municipal de Saúde/MAC; 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0002 – Outros Serviços de Terceiros.....R\$ 416.666,65. Fonte 31 – Recurso Estado.

Art. 6º Autoriza-se a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 416.666,65 (quatrocentos e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de maio de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 14, de 30 de Maio de 2019.

Altera o artigo 4º da Lei 721, de 21 de maio de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei 721, de 21 de maio de 2008, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As despesas decorrentes do artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal e do Fundo Municipal de Investimento Social - F.M.I.S.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de maio de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

AUTORES: MESA DIRETORA.

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 23 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Particulares da Cidade de Nova Andradina-MS e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS TERRENOS NÃO EDIFICADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 1º. Ficam os proprietários ou possuidores de terrenos particulares edificados e não edificados, localizados no perímetro urbano do Município de Nova Andradina-MS, obrigados a mantê-los permanentemente limpos, capinados ou roçados, evitando que sejam utilizados como depósitos de resíduos de qualquer natureza, especialmente lixo doméstico, resíduos de podas de árvores, entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade, sendo vedada a utilização de queimadas ou produtos químicos para a limpeza. (*alterado pela lei n. 1.274/2015*).

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 2º. Considera-se infração a inobservância do disposto das normas legais que, no caso específico, tem por objetivo a preservação e conservação dos terrenos não edificados sempre limpos, evitando proliferação de insetos, maus cheiros e transmissão de doenças.

Art. 3º. Quando verificado pela autoridade competente o não atendimento ao disposto no caput do art. 1º desta lei, será lavrado o auto de infração e multa no valor equivalente a 30 (trinta) unidades fiscais do município – UFM(s).

§ 1º. Do auto de infração e multa constará, necessariamente, a caracterização das infrações, os dispositivos legais infringidos, as sanções previstas, os requisitos para fruição do desconto previsto no parágrafo seguinte e o prazo para recurso.

§ 2º. O autuado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do auto de infração, pagar a multa com o desconto de 70% (setenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo, fato que será objeto de constatação pelo Município.

§ 3º A notificação do auto de infração será feita pessoalmente, por carta registrada ou via diário oficial do município se não localizado o autuado ou seu representante legal.

§ 4º. No prazo do parágrafo anterior o autuado, querendo, poderá interpor recurso, que será apreciado no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 5º. Em sendo provido o recurso, o auto de infração e multa será cancelado, e, caso improvido, o autuado será notificado para pagar o débito integral e promover a limpeza em 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, cobrança judicial e aplicação do disposto no art. 7º desta lei.

§ 6º. Não comprovando o autuado a realização da limpeza do imóvel no prazo assinalado no parágrafo 2º, o Município procederá conforme o art. 7º desta lei.

§ 7º. Recusando-se o infrator a assinar o auto de infração e multa, a autoridade que o lavrar averbará o fato no auto, certificando-se a recusa na presença de duas (02) testemunhas que também o assinarão.

§ 8º. O pagamento de multa não exonera o infrator do cumprimento das disposições desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

§ 9º. É de responsabilidade dos contribuintes manterem seus cadastros atualizados junto a Prefeitura Municipal.

§ 10º. Se o proprietário ou possuidor do imóvel sob fiscalização não for localizado, as notificações do auto de infração e multa e da decisão do recurso serão realizadas via editalícia.

§ 11º. É vedada, na realização da limpeza do imóvel objeto da autuação, a utilização de "queimada", produtos químicos ou qualquer outro método que cause danos ambientais, sob as penas da legislação vigente.

CAPÍTULO III
DO DESPEJO E DEPÓSITO DE RESÍDUOS

Art. 4º. Considera-se lesivo o ato de despejo ou depósito de resíduos sólidos de quaisquer naturezas em áreas públicas ou terrenos particulares, não autorizados pela municipalidade.

Art. 5º. O responsável pelo lançamento ou depósito de resíduos sólidos, estará sujeito à penalidade de multa, no valor equivalente a 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município.

§ 1º. A penalidade prevista no presente artigo será aplicada depois de comprovada, por vistoria, a irregularidade pela fiscalização municipal, com prazo de pagamento de até 08 (oito) dias.

§ 2º. Constatada a infração deverá, dependendo da sua gravidade, ser registrado pela autoridade competente, Boletim de Ocorrência para apuração de sua autoria e responsabilidade, junto ao Distrito Policial.

§ 3º. No caso de reincidência da infração deverá ser aplicada multa correspondente ao dobro do valor.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CUSTOS

Art. 6º. Esgotados os prazos previstos para o proprietário ou representante legal fazer a limpeza do terreno, sem prejuízo das respectivas penalidades e sanções, fica a Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS, através do setor competente, autorizada a executar, direta ou indiretamente, os serviços previstos na presente Lei.

Parágrafo Único - O valor apurado para a execução dos serviços nos terrenos será cobrado pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS de seus proprietários ou possuidores, após a sua execução, através de lançamento próprio, com prazo de 15 (quinze) dias para seu pagamento, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, majorado dos acréscimos legais.

Art. 7. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, montará estrutura para operacionalizar a execução do serviço de limpeza, roçagem e remoção de entulhos nos terrenos baldios, para atender as exigências do Art. 8º desta Lei.

Art. 8. Os custos a serem cobrados dos proprietários ou possuidores de terrenos em decorrência dos artigos 6º e seguintes, terão como base e serão cobrados na razão de 2,50%



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

(dois e meio por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM, por metro quadrado, conforme estabelecido no Anexo I desta lei.

Parágrafo Único – A área do terreno será apurada de acordo com a metragem padrão do Município, mesmo que área encontrar-se unificada, o cálculo será efetuado levando em consideração a testada normal estabelecida na planta imobiliária.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9. A fiscalização dos dispositivos da presente Lei será efetuada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, bem como o gerenciamento da execução dos serviços de limpeza dos terrenos.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, juntamente com a comunidade organizada desenvolverá política visando conscientizar a população sobre a importância de adoção de ações e procedimentos que visem a adequada conservação dos terrenos baldios.

Art. 11. Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar convênios com entidades privadas e órgãos públicos, em especial com a Polícia Militar, a fim de garantir a aplicação desta Lei.

Art. 12. Em todos os prazos previstos nesta lei computar-se-ão somente os dias úteis.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados e as disposições em contrário, sem prejuízo da aplicação das demais legislações cabíveis, sendo elas, ambiental, criminal, sanitária, entre outras.

Nova Andradina-MS, 23 de maio de 2019.